

Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição e entrega de itens de vestuário e acessórios para trabalhadoras e trabalhadores que irão integrar e complementar as equipes de saúde que atuam nos territórios indígenas do Brasil, vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e trabalhadores que atuam no núcleo central da AgSUS.

DECISÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do pregão eletrônico nº 90003/2024, apresentada pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.984.352/0001-33, estabelecida Rua Barão de Cascalho 500, Centro, sala A, CEP: 13480-770, Limeira – SP.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais, foi marcada originalmente para ocorrer em **05/02/2025**. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail encerra-se às 23:59 do dia 30/01/2025.

Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado **tempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico conforme exigido no instrumento convocatório em 29/01/2025 às 11h56.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social e ramo de atividade está em plena conformidade com o objeto da licitação.

1.3 FORMA: Foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa.

Conclui-se, portanto, que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, que:

“ A presente licitação foi instaurada como pregão eletrônico pelo menor preço por LOTE, para aquisição de diversos itens de vestuários equipamentos de proteção individual (EPI's), que, ocorre que, fora dividido o LOTE 1 contendo equipamentos de segurança, o LOTE 2 como vestuário, e o LOTE 03 acessórios, ocorre que, há um item diverso ao conjunto de produtos que se encontram no lote 03, sendo ele, denominado como CAPA DE CHUVA (que é conhecido e classificado no mercado como um produto de equipamento de proteção individual). Sendo assim, é necessário que haja o desmembramento do item do supramencionado lote, por ser um produto que rege outras normas, por esse motivo, deve conter o certificado de aprovação do MINISTÉRIO DO TRABALHO, e a empresa que o vender, também DEVE estar sob a regulamentação da mesma.”

Requerendo, por fim:

1- Por fim, seja redefinido o descritivo “capa de chuva”, incluindo mesmo no lote 01 ou estando em outro lote de sua categoria, para que dessa forma o referido órgão possa efetuar as alterações necessárias para que NÃO SEJA RESTRINGIDO a participação de produtos que atendam a norma NR 06, para que haja uma maior competitividade para que assim, o presente pregão possa encontrar valores vantajosos aos produtos a serem adquiridos.

2- Que seja desmembrado o “ITEM 01” do lote 03, por se tratar de produto da categoria de EPI'S e diverso dos demais produtos nele inseridos, e ademais, em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3. APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Após a avaliação da Comissão de Seleção acerca dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **considera-se improcedente a impugnação ora apresentada**, pelas seguintes razões:

Como bem observou a impetrante em sua argumentação, neste caso concreto, a finalidade seria o critério mais razoável para a escolha do lote e dos itens nele agrupados, e foi o principal balizador da formação dos lotes.

Os itens foram cuidadosamente divididos de acordo com suas características, agrupando-se, no lote 1, equipamentos de proteção individual, no lote 2, produtos têxteis e no lote 3, itens personalizados.

Embora tenha compreendido a divisão dos lotes, a impetrante talvez tenha se equivocado quanto ao objetivo do item 1 do lote 3. A capa de chuva descrita no Termo de Referência é claramente um objeto personalizado, visto que não possui características específicas de densidade, comprimento, vedação, e outras que levem à interpretação de que se trata de “produto que rege outras normas (sic), por esse motivo, deve conter o certificado de aprovação do

MINISTÉRIO DO TRABALHO” como expressa a impugnante. Ademais, o item deve conter personalização por meio da aplicação de serigrafia ou sublimação, “*que os fornecedores/fabricantes de EPI, não são obrigados a ter registro e autorização*”, como também pronuncia a impetrante, ainda que em contradição a sua própria argumentação.

É nítida a diferença entre o objeto desejado para compra no item 1 do lote 3 e o Equipamento de Proteção Individual descrito no Anexo I da NR 6, “*H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO H.2 - Vestimenta de corpo inteiro: d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.*” A capa de chuva que o Termo de Referência descreve não é proteção para o corpo inteiro, como se aduz das ilustrações contidas no Anexo do TR, além de, como já citado, não trazer especificações de nível de proteção.

Diferentemente, os itens que compõe o lote 1 estão descritos de acordo com o Anexo I da NR 6, sendo o item 1 do lote 1 enquadrado em “*G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES G.1 - Calçado: a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes; e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes*” e o item 2 do lote 1 enquadrado em “*B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE B.1 - Óculos: a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes*”. Tratam-se esses, portanto, de Equipamento de Proteção Individual.

Assim, não há o que se falar em limitação de competitividade ou de item diverso ao segmento estabelecido no lote.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP**, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se a decisão original por seus próprios fundamentos, além dos aqui expostos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRA

BEATRIZ LOURRANY DOS SANTOS ARAUJO
EQUIPE DE APOIO

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 2cd4521c-4c12-47b8-a162-913557416ea2

Resumo do arquivo original: 33b508b1bc39f068c2fa86bf6b7151705a3aa39595ded44008e0b7c975eff6a4

Data: 31/01/2025 11:52:46 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/2cd4521c-4c12-47b8-a162-913557416ea2>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

Assinaturas:

Nome: Beatriz

Telefone: Não informado

E-mail: beatriz.araujo@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 31/01/2025 10:20:11 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Daniela

Telefone: Não informado

E-mail: daniela.almeida@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 31/01/2025 11:52:45 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token